

DECRETO Nº 82/2024.



Aprova o Regimento Interno das Juntas de Recursos Fiscais Urbanísticos de 1ª e 2ª Instância, integrada vinculada a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo do Município de Ribeirão das Neves.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 58 e inciso VI, do artigo 95, ambas da **Lei Orgânica** Municipal e considerando o disposto no art. 208 da Lei Complementar nº **212**, de 03 de maio de 2021 e Lei Complementar **238**, de 15 de agosto de 2023, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas de Recursos Fiscais Urbanísticos - JURFU's, que integra a área de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, nos termos do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº **070**, de 26 de maio de 2022 e o Decreto nº **125**, de 31 de agosto de 2022.

Ribeirão das Neves/MG, 13 de Junho de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

PUBLICADO EM 10/07/2024

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS DE RECURSOS FISCAIS URBANÍSTICOS

TÍTULO I

DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS URBANÍSTICOS DE 1ª E 2ª INSTÂNCIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Juntas de Recursos Fiscais Urbanísticos compete julgar, em primeira e segunda instância, processos contenciosos decorrentes do exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município, nas áreas de Obras e Posturas, conforme disposto na Lei Complementar nº 040, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar 212, de 03 de maio de 2021 e Lei Complementar 238, de 15 de agosto de 2023, bem como dos atos administrativos delas decorrentes, e que versem sobre:

I - prorrogação de prazo para cumprimento de exigência constante de autuação fiscal;

II - cancelamento de auto de notificação;

III - cancelamento de auto de infração, interdição ou apreensão.

§ 1º Ficam excluídas das competências das JURFU`s:

I - declaração de inconstitucionalidade da legislação pertinente;

II - deliberação sobre a validade de lei, decreto, portaria, resolução, norma técnica ou qualquer outro ato normativo;

III - negativa de aplicação de súmula que verse sobre efeito vinculante.

§ 2º Ressalvados os casos constantes nos incisos do § 1º, será de competência das JURFU`s a hipótese em que haja reiteradas decisões, afastando a aplicação da norma, por ilegalidade ou inconstitucionalidade, desde que a extensão dos efeitos jurídicos tenha sido proposta pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 3º As JURFU`s integram a área de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, por suporte técnico-administrativo.

Art. 2º Os prazos processuais serão contínuos, excluindo-se da contagem o dia da publicação ou ciência do ato administrativo e incluindo-se o dia do vencimento no prazo legal de recurso.

§ 1º Qualquer prazo iniciará ou findará em dia de expediente normal dos órgãos públicos municipais.

§ 2º Para fins de contagem dos prazos previstos neste regulamento, considerar-se-á como data da publicação a mesma data da disponibilização da informação no Diário Oficial do Município - DOM.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º As juntas funcionarão de janeiro a dezembro e serão realizadas, ordinariamente, em dias e horários fixados no início de cada sessão.

Art. 4º As sessões ordinárias de julgamento das JURFU's serão realizadas semanalmente, em dia(s) e horário(s) previamente determinados pelo Presidente, limitada a 07 (sete) sessões por mês, e as extraordinárias, sempre que houver a necessidade da continuidade dos serviços, mediante a convocação do presidente ou manifesto do Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 5º Caso não haja matéria a ser tratada ou julgada poderá o Presidente do órgão julgador dispensar a realização da sessão semanal.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO

Art. 6º As juntas, nas decisões finais, deverão se posicionar em relação ao pedido de defesa ou recurso do autor quanto ao:

- I - deferimento;
- II - deferimento parcial;
- III - indeferimento;
- IV - outros (quando não houver norma regulamentar, no âmbito municipal).

Parágrafo único. Nas decisões finais que recaírem no inciso II, deste artigo, o acórdão deverá descrever claramente entre os pedidos e solicitações que forem deferidos, indeferidos e os que forem impertinentes.

Art. 7º Os acórdãos que contenham as decisões finais deverão possuir:

- I - numeração única;
- II - fundamentação da decisão final;
- III - resultado do julgamento;
- IV - decisão final;
- V - consequência administrativa da decisão, na forma de despacho.

Art. 8º Mediante representação fundamentada do Presidente da Junta de Recursos, poderá ser proposta ao Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo a atribuição de eficácia normativa às decisões definitivas da Junta de Recursos, com relação a casos idênticos e decisões recorrentes.

CAPÍTULO IV

DAS JUNTAS DE RECURSOS FISCAIS URBANÍSTICOS

Art. 9º Cada JURFU será composta por três membros, designados pelo Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, sendo:

I - um presidente;

II - um secretário;

III - um membro.

§ 1º Os membros serão escolhidos dentre servidores, preferencialmente ocupantes de cargos públicos efetivos da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, com conhecimento da legislação urbanística, e indicados pelo Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

§ 2º Não havendo interesse dos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, estes, poderão ser ocupados por servidores das demais secretarias, desde que, tenham conhecimento das legislações urbanísticas.

§ 3º Os servidores designados nos termos do caput acumularão as funções públicas de membro da junta com aquelas previstas para o cargo público originariamente ocupado.

§ 4º Os presidentes e os secretários das JURFU`s, serão escolhidos pelos próprios integrantes da junta na 1ª reunião designada para início dos trabalhos e instauração dos procedimentos.

Art. 10. Em caso de ausência ou impedimento do presidente, a sessão será presidida pelo secretário da JURFU.

§ 1º A ausência do secretário na sessão deverá ser justificada na respectiva ata e será suprida por um dos membros suplentes, que desempenhará tal função concomitantemente com aquela de membro titular, se for o caso, ou por outro membro indicado pelo Presidente, antes do início da sessão.

§ 2º O quórum mínimo para julgamento é de 02 (dois) membros votantes, excluindo o presidente da JURFU.

§ 3º Perde a qualidade de membro da JURFU o servidor que for exonerado, demitido ou afastado por período superior a três meses e ainda aquele que faltar sem justificativa a três sessões consecutivas ou seis alternadas no decorrer do mandato.

Art. 11. Haverá designação de 03 membros suplentes, escolhidos dentre servidores e empregados ocupantes de cargos e empregos públicos efetivos, que poderão substituir os titulares das JURFU`s.

Parágrafo único. Os membros suplentes serão convocados para suprir ausência de membros titulares, sempre que necessário, em regime de rotatividade.

Art. 12. Compete às JURFU`s julgar, no âmbito administrativo, de forma isolada, em Primeira e Segunda Instâncias, as defesas contra autuações, notificações, interdições e apreensões, conforme disposto no art. 1º deste Regulamento.

Art. 13. As Juntas terão competência para:

I - converter o processo em diligência;

II - requisitar documentos e informações que considere necessários à elucidação processual;

III - solicitar perícias, averiguações e outras informações necessárias ao conhecimento dos fatos e direitos;

IV - a prorrogação de prazo de exigência constante de autuação fiscal;

V - o cancelamento de auto de infração, embargo, interdição ou apreensão.

Art. 14. São atribuições dos Presidentes das Juntas:

I - presidir e dirigir todos os serviços da Junta, zelando por sua regularidade;

II - organizar as pautas de julgamento;

III - convocar sessões extraordinárias, quando necessário;

IV - determinar a realização das diligências solicitadas;

V - comunicar ao Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo irregularidades de natureza funcional;

VI - proferir voto ordinário e de qualidade, sendo este fundamentado;

VII - decidir sobre pedidos de prorrogações e ou reabertura de prazos, atendendo motivo de alta relevância, causa fortuita, força maior ou de elemento cerceador do direito de defesa, devidamente comprovados;

VIII - controlar a presença e o número de ausências injustificadas dos membros;

IX - elaborar relatório mensal de presenças e número de relatórios julgados por membros para fins de pagamento de JETONS;

Art. 15. São atribuições dos Secretários das JURFU`s:

I - secretariar os trabalhos das sessões;

II - secretariar e executar as tarefas administrativas das JURFU`s;

III - promover o saneamento dos processos quando se tornar necessário;

IV - preparar os documentos a serem encaminhados para o Diário Oficial do Município;

V - providenciar a publicação no DOM dos despachos administrativos das sessões de julgamento das JURFU`s;

VI - proferir voto fundamentado.

Art. 16. São atribuições dos membros das Juntas:

I - analisar, em conjunto com os demais membros, os processos em pauta;

II - realizar diligências e inspeções relacionadas com o objeto do processo em julgamento;

III - proferir voto fundamentado;

IV - comparecer pontualmente às sessões e participar dos julgamentos;

V - sugerir medidas de melhoria do serviço ao Presidente.

Art. 17. Os membros da junta que atuarem, não reconhecerão dos pedidos, indeferindo de imediato, quando verificarem:

I - a intempestividade do protocolo;

II - ilegitimidade da parte que a subscrever;

III - afetação por processo judicial que tenha o mesmo objeto;

IV - não contiver quaisquer provas dos fatos alegados.

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo das juntas o servidor ou o membro das juntas que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como fiscal, perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e

afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. O membro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao presidente da junta, abstendo-se de atuar.

Seção I Da Junta de Primeira Instância

Art. 19. Compete à Junta de Primeira Instância apreciar e decidir sobre os processos relativos aos créditos advindos de aplicações de penalidades/multas administrativas.

Art. 20. É atribuição exclusiva do Presidente da Junta de Primeira Instância recorrer de ofício para a Junta de Segunda Instância quando forem proferidas decisões contrárias à Administração Pública.

Seção II Da Junta de Segunda Instância

Art. 21. Compete à Junta de Segunda Instância apreciar e decidir sobre:

I - recurso voluntário apresentado, pelo interessado, contra decisão proferida pela Junta de 1ª Instância;

II - os pedidos de revisão do Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo ou do Procurador-Geral do Município;

Parágrafo único. Das decisões de 1º instância caberá pedido pelo Secretário Municipal de Planejamento ou pelo Procurador-Geral do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, para a Junta de Recurso de Segunda instância, quando:

- a) violar literal disposição da Lei;
- b) estiver fundado em erro de fato, resultantes de atos ou de documentos relativos à causa;
- c) quando houver indícios de prevaricação, concussão ou corrupção de algum julgador;
- d) resultar de dolo;
- e) não analisar prova nova, somente obtida após a Publicação da decisão

Art. 22. São atribuições exclusivas do Presidente da Junta de Segunda Instância:

- I - decidir previamente sobre cabimento do pedido de Reconsideração;

II - decidir previamente sobre os pedidos de revisão do Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo ou do Procurador-Geral do Município;

III - determinar a remessa de processo ao Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, quando por este avocado através de instrumento escrito e fundamentado.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA E DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 23. A apresentação da defesa e/ou recurso em face da autuação fiscal obedecerá ao seguinte:

I - a defesa e/ou recurso será dirigida à JURFU e deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal ou nas Gerências Regionais de Atendimento ao Cidadão, por meio de formulário específico, disponível nos guichês de atendimento dos setores de protocolo;

II - a defesa e/ou recurso contra a decisão de primeira instância será dirigido à JURFU de segunda instância, devendo ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal ou nas Gerências Regionais de Atendimento ao Cidadão, por meio de formulário específico, disponível nos guichês de atendimento dos setores de protocolo;

§ 1º O formulário de defesa e/ou recurso deverá conter os seguintes dados:

- a) unidade administrativa a que se dirige;
- b) identificação completa do administrado;
- c) número do Auto de Infração, Auto de Interdição ou Auto de Notificação correspondente;
- d) endereço do administrado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- e) formulação do pedido, com exposição dos fatos, seus fundamentos e respectiva comprovação, de forma legível;
- f) data e assinatura do administrado ou de seu procurador legalmente constituído;

§ 2º Ao formulário de defesa e/ou recurso deverão ser juntados:

- a) cópia do documento de autuação;
- b) cópia do documento de identificação do administrado;
- c) cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda, CPF ou CNPJ;
- d) cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica e suas alterações, quando for o caso;
- e) instrumento de procuração com documento de identificação do procurador, quando for o caso.

§ 4º O procedimento para apresentação da defesa e/ou recurso poderá ser alterado, mediante ato normativo, expedido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, a partir da implantação de sistema informatizado para recebimento.

§ 5º Para os efeitos deste Regimento, considera-se defesa a impugnação de documento de autuação e, recurso, as contrarrazões apresentadas contra decisão do órgão julgador de primeira instância.

§ 6º Somente serão apreciados os pedidos expressamente contidos no formulário de que tratam os incisos I e II.

§ 7º A publicidade oficial das decisões de primeira e segunda instâncias da JURFU dar-se-á, exclusivamente, por meio do DOM, tendo como referência os dados do administrado e o número do processo.

§ 8º A interposição de defesa ou recurso não interrompe o curso da ação fiscal respectiva, suspendendo somente o prazo para pagamento de multa, quando houver.

§ 9º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a JURFU recorrida poderá, de ofício ou a pedido do administrado, conceder efeito suspensivo à ação fiscal, condicionado à anuência do Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

§ 10 O órgão responsável pelo recebimento de defesa ou recurso deverá ter controle de entrada dos pedidos, tendo como referência a instância recorrida, o tipo de autuação e seu número.

§ 11 Na hipótese de falecimento do autuado, considerar-se-ão legítimos, para apresentação de defesa e recurso voluntários, os herdeiros ou inventariante, quando houver, contanto que apresentem, além dos documentos elencados neste artigo, certidão de óbito do interessado e comprovante da condição de herdeiro ou inventariante.

Art. 24. O prazo para apresentação de defesa contra autuação, em primeira instância administrativa, é de 15 (quinze) dias, contados da sua ciência ou da publicação no DOM, ressalvados os casos de o prazo ser estabelecido em norma específica.

§ 1º O prazo a que se refere o caput será contado a partir da ciência da autuação, enviada pelo correio ou entregue pessoalmente, ou de sua publicação no DOM.

§ 2º Verificada a intempestividade da defesa ou do recurso e havendo, contudo, documento fiscal que contenha vício de forma ou fundamento que o torne imprestável, a JURFU, deverá afastar a intempestividade, relatar e proferir o seu voto.

Art. 25. Após a decisão de primeira instância caberá recurso à segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no DOM, devendo ser protocolizado conforme art. 23.

§ 1º O interessado poderá apresentar recurso solicitando prazo adicional à segunda instância, uma única vez, devendo fazê-lo até o término final do prazo, pelo mesmo período.

§ 2º O recurso a ser encaminhado para a segunda instância da JURFU deverá ser

juntado ao respectivo processo julgado em primeira instância, que deverá por sua vez conter todos os dados relativos à ação fiscal.

Art. 26. Põe fim ao contencioso administrativo:

I - decisão irrecorrível para ambas as partes;

II - o término do prazo, sem interposição de recurso;

III - a desistência ou renúncia de defesa ou recurso;

IV - ingresso em juízo com o mesmo pedido ou pedido que prejudique a decisão administrativa;

V - o reconhecimento da infração.

CAPÍTULO VI DAS DECISÕES

Art. 27. As decisões nas sessões de julgamento serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, o presidente proferirá voto de qualidade.

Art. 28. Os recursos inerentes aos autos de apreensão, interdição e que envolverem situações de risco terão julgamento prioritário.

§ 1º A concordância com o cancelamento de qualquer dos autos citados no caput ensejará ainda, após análise de pertinência, o cancelamento da notificação ou auto de infração concomitante, caso exista.

§ 2º Do cancelamento de auto de apreensão decorre a autorização de devolução dos bens apreendidos, mediante requerimento do munícipe, observados o disposto em legislação específica.

Art. 29. As prorrogações de prazo concedidas, tanto na primeira como na segunda instância, serão contadas a partir do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo constante do próprio auto de notificação ou daquele concedido em sede de defesa.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo, feito por meio de defesa ou recurso específicos, obedecerá ao rito sumário e será julgado mediante decisão fundamentada do presidente da JURFU de Primeira ou Segunda Instância ratificada pela maioria dos membros das respectivas juntas, com base na legislação aplicada.

§ 2º Não será prorrogado o prazo para cumprimento de exigência constante de

documento fiscal:

I - para regularização das atividades que apresentem risco à saúde, à segurança de pessoas ou bens, danos ambientais e atrativas de grande fluxo de pessoas;

II - em se tratando de atividades que não sejam regularizáveis, entendendo-se por não regularizável a atividade ilícita ou a não permitida no local em qualquer hipótese;

III - para correção de edificação ou qualquer estrutura em ruína, com risco de danos ao local ou pessoas.

Art. 30. Os erros materiais e procedimentais, traduzidos em falhas de lapso manifesto ou erros de escrita existentes na decisão, poderão ser corrigidos a qualquer tempo pelos órgãos julgadores, mediante despacho do presidente no respectivo processo administrativo, com ratificação pelos membros da junta que proferiu a decisão com erro.

Parágrafo único. Nos casos em que o erro constatado influencie na compreensão da decisão, o secretário da junta que a proferiu procederá à retificação da ata em que a mesma foi registrada.

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO DE JETONS

Art. 31. Fica instituído o pagamento de JETON aos membros de 1ª (primeira) e 2ª (segunda) instância da Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos do Município de Ribeirão das Neves.

§ 1º O pagamento do JETON a que se refere o caput deste artigo, será devido aos membros titulares e suplentes, que efetivamente atuarem nas sessões de julgamento.

§ 2º Considera-se efetiva atuação nas sessões de julgamento o comprovado comparecimento e o cumprimento das funções julgadoras.

Art. 32. O JETON de que trata o presente Regimento, será no valor correspondente a 11 (onze) UFM (Unidade Fiscal Municipal), por sessão de julgamento, quer seja ela ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. O pagamento do JETON será efetuado na mesma data do pagamento dos vencimentos dos membros, no mês subsequente a sua apuração, mediante a comprovação da realização da sessão, que será encaminhada via memorando pela Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos - JURFU - à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com a convalidação do Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 33. O JETON não constitui base de cálculo para adicionais e não poderá ser incorporado aos vencimentos dos membros.

Art. 34. As despesas decorrentes da aplicação deste Regimento, correrão por conta de

dotações orçamentárias específicas.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os julgamentos das Juntas de Recursos Fiscais Urbanísticos far-se-ão conforme disposto neste Regimento Interno, homologado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 36. Não caberá recurso da decisão do Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo de avocar a decisão do processo, na forma do artigo 22, inciso III, deste Regimento.

Art. 37. O interessado poderá ser intimado ou notificado por edital, publicado no Diário Oficial do Município ou em veículo de grande circulação quando:

I - estiver em local incerto, não sabido ou de difícil acesso;

II - por duas vezes não for encontrado em dias distintos.

§ 1º O edital conterá as informações previstas no documento de origem.

§ 2º Também se considera de difícil acesso qualquer localidade fora deste Município.

§ 3º Caso a notificação ou intimação se dê por edital, os prazos serão contados a partir da data de publicação do edital.

Art. 38. Os documentos solicitados e não apresentados pelo infrator no prazo de 30 dias, e que forem imprescindíveis para a elucidação dos fatos e não forem efetuadas pelo requerente, poderão acarretar no indeferimento da defesa, do recurso ou do pedido de reconsideração, se por outra forma não for possível atingir a elucidação dos fatos.

Art. 39. Não será admitida vista ao interessado ou responsável pela defesa, recurso ou pedido de reconsideração fora das instalações da Prefeitura.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 41. Este Regimento Interno, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 13 de Junho de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

[Download do documento](#)